



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO Nº 2021/563

CONTRATO Nº 079/2021 – CPL/PMC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE - CASP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, bairro: Jangolandia, Colares/PA, CEP: 68.785-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sra. MARIA DO CARMO MONTEIRO, brasileira, Professora, casada, portadora do CPF/MF Nº 330.766.772-68 e RG. Nº 1534144 - PC/PA, residente e domiciliada na Localidade Guajará, Município de Colares, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP, com endereço situado à PA 140 – KM 36, s/n – Santa Rosa, em Vigia/PA inscrita no CNPJ sob n.º 11.885.783/0001-54, representado pelo senhor LUIZ CIARINI, portador do RG nº 107206622 SSP/RS e CPF nº 029.552.612-20 doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições do § 1º do art. 14 da lei n.º 11.947 de 16/06/2009, na resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. E tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR nas modalidades, KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA, para o atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual no programa de alimentação escolar no exercício de 2021, estando a mesma consolidada com todos os sub programas repassados conforme Censo Escolar (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares, para atender os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no município de Colares/PA para o exercício de 2021, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 255.703,46 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e três reais e quarenta e seis centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Banana prata in natura: Prata; Em Pencas; De Primeira; Tamanho E Coloração Uniformes; Com Polpa Firme E Intacta; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Sem Danos Físicos E Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Embalagem acondicionada em saca de serapilheira.	kg	6.500	Não inferior a 10 dias e ter sido embalada no máximo 3 dias antes da entrega no depósito	7,17	46.605,00
Cariru in natura: Fresco; de Primeira; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e	kg	2.600	Do dia	8,83	22.958,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
Casadinho (Cheiro verde, Cebolinha, Alfavaca, Chicória): Fresco; de Primeira; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	732	Do dia	35,17	25.744,44
Couve Regional: Fresco; de Primeira; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem plástica embalados em maço.	kg	1006	Do dia	21,17	21.297,02
Farinha de mandioca: Produto obtido da mandioca, Livre de resíduos sólidos e sujidades. Embalagem plástica de 1 LITRO, acondicionados em fardos totalizando 30kg d peso líquido	kg	3.900	Não inferior a 180 dias e ter sido fabricado no máximo 20 dias antes da entrega no depósito.	8,67	33.813,00
Farinha de tapioca: Produto obtido da mandioca, sem coco Livre de resíduos sólidos e sujidades. Embalagem plástica de 1 LITRO,	kg	3.900	Não inferior a 180 dias e ter sido fabricado no máximo 20 dias antes da	16,00	62.400,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

acondicionados em fardos totalizando 30kg d peso líquido			entrega no depósito.		
Laranja: Fruta de Primeira; Tamanho e Coloração Uniformes; Com Polpa Firme E Intacta; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Sem Danos Físicos E Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Embalagem de 20 kg, acondicionada em saca de sarrapilheira.	kg	3.900	Do dia	4,33	16.887,00
Limão: Fruta de Primeira; Tamanho e Coloração Uniformes; Com Polpa Firme E Intacta; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Sem Danos Físicos E Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Embalagem de 20 kg, acondicionada em saca de sarrapilheira.	kg	6.500	Do dia	4,00	26.000,00
Valor Total do Contrato					255.703,46

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Funcional programática: 12.306.0007.2.065 – Manutenção do PNAE – Mais Educação
- 12.306.0007.2.066 – Manutenção do PNAE – Fundamental
- 12.306.0007.2.067 – Manutenção do PNAE – Quilombola
- 12.306.0007.2.068 – Manutenção do PNAE – Ensino Médio
- 12.306.0007.2.069 – Manutenção do PNAE – Creche
- 12.306.0007.2.070 – Manutenção do PNAE – Pré Escolar
- 12.306.0007.2.071 – Manutenção do PNAE – EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar a prestação de contas pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

8.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

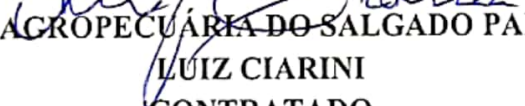
17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

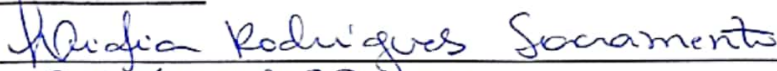
É competente o Termo Judiciário de Colares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

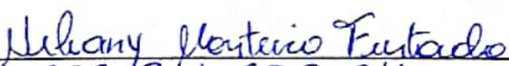
Colares/PA, 07 de junho de 2021.

  
MÁRIA DO CARMO MONTEIRO  
Secretária Municipal de Educação

  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP  
LUIZ CIARINI  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF: 628.536.432-04.

2-   
CPF: 933.311.692-34